



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos Preços de Transferência.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE MAIO

Prazo	ObrigaçãO
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA-Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior- Art.º 17º do Decreto n.º 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior, nº 2 do art.º11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior, nº 2 do art.º9 do Regulamento do Regime Especifico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal- alínea b), n.º 1, art.º 32º do CIVA, aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento da 1ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC, alínea a) do n.º 1 do art.º27 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril.
	Entrega da Declaração Anual de Rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – n.º 1, art.º 39º do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 (Contabilidade organizada) e 22.A (Regime de simplificado de escrituração).
	Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – alínea b) n.º 1 art.º 27º do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril
Durante o mês até o último dia útil de Junho	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS 2ª Categoria e IRPC – Modelo 20 e Anexos, n.º 3 art.º 40º do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril.

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIAS EM MOÇAMBIQUE

A 12 Setembro de 2017, o Conselho de Ministros aprovou o Regime de Preços de Transferência, foi publicado pelo Decreto 70/2017 e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018. O regime aplica-se a Sujeitos passivos do IRPC, que realizem operações entre entidades relacionadas.

As operações entre entidades relacionadas devem estabelecer as mesmas condições que as que teriam sido estabelecidas entre entidades independentes, quando se tratar de operações semelhantes.

Assim, apresenta-se as condições para que uma entidade seja elegível para preparar o dossier de Preços de Transferência.

Principais condições

Os sujeitos passivos com as características abaixo, estão sujeitos a prepararem o Dossier de Preços de Transferências:

- Seja sujeito passivo do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)
- Tenha atingido o volume de negócio igual ou superior a 2.500.000,00 MZN, no exercício em causa;
- Tenha efectuado transacções com partes relacionadas, nas condições abaixo descritas:

- i. Uma entidade e os titulares do respectivo capital, ou cônjuges, ascendentes ou descendentes, directa ou indirectamente, detêm uma participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
- ii. Entidades nas quais os mesmos detentores de capital, respectivos cônjuges, ascendente ou descendente, directa ou indirectamente, detêm uma

participação não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto;

- iii. Uma sociedade e os membros de seus órgãos sociais ou de qualquer órgão de administração, direcção, gerência ou fiscalização, bem como seus cônjuges ou parentes nas linhas ascendente ou descendente;
- iv. Sociedades em que a maioria dos membros dos órgãos sócias, ou membros de qualquer órgão de administração, direcção, gerência ou fiscalização, são as mesmas pessoas ou, se pessoas diferentes, estão ligadas por casamento, união de facto ou parentesco em linha recta;
- v. Entidades ligadas por contacto de subordinação, de grupo partidário ou outro de efeito equivalente;
- vi. Empresas que estão em relação de domínio;
- vii. Entidades entre as quais, por força de relações comerciais, financeiras, profissionais ou jurídicas entre elas, directa ou indirectamente estabelecidas ou praticadas, ocorrem situações de dependência no exercício de sua actividade.

Obrigações e prazos

- Preencher e submeter o Modelo 20 Anexo I “Declaração Anual de Rendimentos de Preços de Transferência”, até o último dia útil do mês Junho;
- Preparar o dossier de Preços de Transferência, até o último dia útil do mês Junho.

Contactos

Joel Almeida, Partner, Mazars

Tel: +258 829 500 632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

morada

Mazars, Lda(Moçambique)
Edifício JAT IV, AV. Zedequias Manganhela nº 267,
R/C, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 90 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 40.400 profissionais – 24.400 em parceria integrada da Mazars e 16.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com